



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. PMC/070/2024

Processo Licitatório nº. PRC / 318 / 2023.
Processo Administrativo nº. PMC /11129/ 2019.
Pregão Eletrônico nº. PMC / 146 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, **Ana Gabriela Dutra Carvalho**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.020/0001-53, sediada na Rua Santo Antônio, nº969, bairro Praia em Congonhas-MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Elson Gonzaga Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.199.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 581.684.866-68, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/318/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº146/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.020/0001-53 para a realização de cercamento de Área de Preservação Permanente – APP de Recursos Hídricos do Município de Congonhas, Minas Gerais.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Realizar o cercamento com cerca de arame, composta por 4 (quatro) fios de arame farpado, através de mourão de eucalipto tratado com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra com 31.400 (trinta e um mil quatrocentos) metros lineares em nascentes, totalizando o cercamento de 100 nascentes, tendo em vista que cada nascente deverá ter 314 metros lineares de cerca, distintas do município de Congonhas, que equivale a área de 50 metros de raio de proteção, conforme previsto no Código Florestal.

1.2.2. Os mourões devem ser de eucalipto tratado, possuir forma retilínea, não ter fendas e não devem apresentar defeitos que impossibilitem o uso ao qual é destinado.

1.2.3. Garantia mínima de 10 anos para os mourões (garantia do fornecedor).

1.2.4. Os mourões esticadores devem ter comprimento de 2,50 m e com diâmetro de 18 cm no topo, sendo que estes devem ser instalados no máximo 25 m um do outro.

1.2.5. Os mourões intermediários devem ter comprimento de 2,20 m e com diâmetro mínimo de 8-10 cm no topo, sendo que estes devem ser instalados no máximo 2,50 m um do outro.

1.2.6. Os grampos devem ser zincados.

1.2.7. Utilização de espaçadores/distanciadores, 3 entre mourões, espaçados a cada 1,5 m.

1.2.8. O arame farpado deve ser zincado e ter carga de ruptura mínima de 250 Kgf.

1.2.9 A cerca terá 1,70 m de altura acabada.

1.2.10. Os locais de execução dos serviços de implantação de cerca serão nas APP's urbanas e rurais do município de Congonhas, para proteção dos recursos hídricos descritos nas tabelas abaixo e outros que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

houverem necessidade:

LEVANTAMENTO DE NASCENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS		
Nascente	Coordenada	
	Latitude	Longitude
1	20°31'45.60"S	43°48'55.02"O
2	20°31'33.31"S	43°48'57.80"O
3	20°31'21.56"S	43°48'50.38"O
4	20°31'12.80"S	43°48'31.96"O
5	20°31'8.12"S	43°48'30.09"O
6	20°31'11.80"S	43°48'41.37"O
7	20°31'20.51"S	43°48'57.18"O
8	20°31'24.22"S	43°49'2.99"O
9	20°31'24.05"S	43°49'11.59"O
10	20°30'5.25"S	43°50'53.81"O
11	20°30'1.50"S	43°51'10.25"O
12	20°30'5.41"S	43°50'56.64"O
13	20°31'28.43"S	43°49'36.92"O
14	20°34'15.68"S	43°52'14.72"O
15	20°34'17.92"S	43°52'21.97"O
16	20°34'20.46"S	43°52'18.65"O
17	20°34'37.45"S	43°52'35.09"O
18	20°34'59.88"S	43°50'21.41"O
19	20°33'45.28"S	43°51'11.48"O
20	20°33'25.80"S	43°50'45.95"O
21	20°33'37.54"S	43°51'28.43"
22	20°34'13.73"S	43°51'14.49"O
23	20°34'14.29"S	43°51'18.13"O
24	20°33'41.47"S	43°49'4.19"O
25	20°34'46.91"S	43°48'53.28"O
26	20°31'34.15"S	43°53'55.82"O
27	20°31'40.17"S	43°53'56.19"O
28	20°31'19.20"S	43°51'58.61"O
29	20°35'16.88"S	43°52'8.95"O
30	20°35'47.94"S	43°53'22.15"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

31	20°31'23.30"S	43°54'2.84"O
32	20°34'42.73"S	43°49'13.08"O
33	20°29'25.93"S	43°52'32.29"O
34	20°32'20.33"S	43°48'30.87"O
35	20°31'58.13"S	43°48'42.32"O
36	20°31'58.76"S	43°48'47.53"O
37	20°31'55.44"S	43°48'49.92"O
38	20°31'57.59"S	43°49'4.29"O
39	20°31'50.95"S	43°49'1.79"O
40	20°31'39.43"S	43°49'0.42"O
41	20°32'17.77"S	43°48'56.84"O
42	20°32'33.00"S	43°49'0.84"O
43	20°31'59.27"S	43°48'25.62"O
44	20°32'10.48"S	43°48'51.98"O
45	20°33'6.70"S	43°49'6.93"O
46	20°33'9.74"S	43°49'20.00"O
47	20°33'6.39"S	43°49'32.44"O
48	20°33'12.74"S	43°49'39.24"O
49	20°32'39.26"S	43°49'46.72"O
50	20°33'24.11"S	43°49'45.20"O
51	20°33'19.10"S	43°49'37.47"O
52	20°33'16.25"S	43°49'33.67"O
53	20°32'58.78"S	43°49'58.22"O
54	20°32'9.28"S	43°49'57.96"O
55	20°32'2.75"S	43°49'57.38"O
56	20°31'40.79"S	43°49'58.84"O
57	20°33'35.26"S	43°49'47.06"O
58	20°33'44.05"S	43°49'45.28"O
59	20°33'43.68"S	43°49'19.68"O
60	20°33'59.43"S	43°49'20.82"O
61	20°33'55.20"S	43°49'39.12"O
62	20°34'7.49"S	43°49'25.92"O
63	20°34'39.19"S	43°49'27.80"O
64	20°33'40.97"S	43°49'56.78"O
65	20°33'23.85"S	43°50'1.52"O
66	20°34'6.02"S	43°50'22.16"O
67	20°34'11.30"S	43°50'27.69"O
68	20°33'58.63"S	43°50'36.39"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

69	20°34'16.44"S	43°50'18.46"O
70	20°34'39.90"S	43°50'13.67"O
71	20°31'51.91"S	43°50'10.15"O
72	20°32'5.18"S	43°50'48.60"O
73	20°32'15.06"S	43°50'49.45"O
74	20°33'1.62"S	43°50'59.41"O
75	20°33'18.47"S	43°50'57.83"O
76	20°32'59.97"S	43°51'13.49"O
77	20°31'58.71"S	43°50'55.15"O
78	20°32'17.56"S	43°50'18.92"O
79	20°33'39.80"S	43°51'17.82"O
80	20°33'24.80"S	43°52'12.20"O
81	20°32'38.30"S	43°51'48.10"O
82	20°31'58.46"S	43°52'6.21"O
83	20°31'47.79"S	43°52'48.27"O
84	20°32'57.65"S	43°53'56.51"O
85	20°36'17.30"S	43°51'20.73"O
86	20°30'27.55"S	43°57'44.74"O
87	20°31'25.27"S	43°57'28.74"O
88	20°31'38.49"S	43°54'43.08"O
89	20°31'40.08"S	43°54'33.70"O
90	20°32'40.80"S	43°54'1.77"O
91	20°33'19.40"S	43°54'5.14"O
92	20°33'4.25"S	43°54'57.10"O
93	20°33'9.05"S	43°55'2.75"O
94	20°32'27.76"S	43°55'34.39"O
95	20°33'11.83"S	43°55'23.43"O
96	20°33'13.09"S	43°53'43.34"O
97	20°34'42.45"S	43°54'3.61"O
98	20°33'29.15"S	43°53'16.39"O
99	20°34'33.53"S	43°54'24.06"O
100	20°32'10.40"S	43°52'50.87"O
101	20°31'35.38"S	43°52'58.32"O
102	20°31'47.46"S	43°53'19.50"O
103	20°31'50.67"S	43°54'15.95"O
104	20°32'58.24"S	43°54'25.50"O
105	20°36'11.04"S	43°52'36.82"O
106	20°36'25.06"S	43°52'8.87"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

107	20°36'15.40"S	43°52'58.58"O
108	20°35'29.33"S	43°54'6.80"O
109	20°36'4.25"S	43°53'26.37"O
110	20°34'17.29"S	43°53'20.13"O
111	20°30'32.58"S	43°47'52.31"O
112	20°29'53.67"S	43°47'52.67"O
113	20°30'49.11"S	43°47'18.40"O
114	20°30'8.97"S	43°48'9.30"O
115	20°30'7.23"S	43°49'6.61"O
116	20°26'13.83"S	43°50'57.31"O
117	20°26'18.02"S	43°51'45.83"O
118	20°26'22.57"S	43°51'25.57"O
119	20°26'33.89"S	43°50'22.98"O
120	20°27'10.84"S	43°50'45.83"O
121	20°30'25.29"S	43°51'42.73"O
122	20°30'28.41"S	43°54'34.63"O
123	20°30'23.61"S	43°53'29.20"O
124	20°29'56.77"S	43°53'39.70"O
125	20°29'29.32"S	43°52'55.42"O
126	20°29'37.21"S	43°52'14.59"O
127	20°29'17.83"S	43°52'25.98"O
128	20°29'20.38"S	43°51'34.08"O
129	20°29'13.31"S	43°51'3.27"O
130	20°30'54.17"S	43°52'10.20"O
131	20°30'33.29"S	43°52'15.44"O
132	20°29'21.59"S	43°54'26.98"O
133	20°31'6.00"S	43°50'42.58"O
134	20°30'56.10"S	43°51'16.91"O
135	20°30'51.46"S	43°49'50.42"O
136	20°30'21.19"S	43°49'54.96"O
137	20°28'36.71"S	43°50'52.16"O
138	20°31'29.51"S	43°51'0.42"O
139	20°31'35.63"S	43°50'51.84"O
140	20°31'27.56"S	43°51'35.91"O
141	20°31'10.95"S	43°52'24.29"O
142	20°30'59.00"S	43°51'42.00"O
143	20°28'46.54"S	43°51'9.39"O
144	20°28'43.42"S	43°51'41.81"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

145	20°29'10.04"S	43°52'44.45"O
146	20°29'31.94"S	43°50'57.48"O
147	20°28'59.87"S	43°50'40.14"O
148	20°29'46.49"S	43°50'28.26"O
149	20°29'38.18"S	43°50'46.85"O
150	20°28'24.21"S	43°50'56.43"O
151	20°28'49.57"S	43°51'15.65"O
152	20°29'50.22"S	43°52'32.40"O
153	20°29'16.29"S	43°52'42.11"O
154	20°28'56.36"S	43°52'42.08"O
155	20°29'26.22"S	43°51'21.63"O
156	20°29'23.58"S	43°50'40.88"O
157	20°28'29.53"S	43°50'49.20"O
158	20°29'39.87"S	43°54'9.28"O
159	20°30'49.25"S	43°51'4.57"O
160	20°31'15.18"S	43°51'50.46"O
161	20°31'19.53"S	43°52'15.25"O
162	20°30'8.43"S	43°49'26.90"O
163	20°30'18.09"S	43°49'44.38"O
164	20°30'12.31"S	43°50'10.47"O
165	20°29'40.73"S	43°49'24.55"O
166	20°30'14.25"S	43°49'56.88"O
167	20°30'40.01"S	43°49'52.83"O
168	20°28'26.55"S	43°51'27.53"O
169	20°28'37.01"S	43°51'40.04"O
170	20°31'11.75"S	43°52'9.85"O
171	20°31'24.89"S	43°51'49.05"O
172	20°30'49.49"S	43°49'35.39"O
173	20°30'32.14"S	43°49'49.59"O
174	20°29'6.81"S	43°54'6.41"O
175	20°28'44.97"S	43°50'46.27"O
176	20°28'50.21"S	43°50'46.84"O
177	20°28'58.38"S	43°53'24.91"O
178	20°30'15.65"S	43°49'27.84"O
179	20°31'14.24"S	43°50'48.15"O
180	20°30'1.58"S	43°50'3.24"O
181	20°28'41.65"S	43°51'10.81"O
182	20°31'25.68"S	43°50'50.24"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

183	20°31'30.91"S	43°50'43.91"O
184	20°30'5.51"S	43°50'7.34"O
185	20°30'5.55"S	43°54'27.82"O
186	20°30'48.61"S	43°52'11.73"O
187	20°30'52.75"S	43°52'19.02"O
188	20°31'3.26"S	43°52'10.59"O
189	20°31'11.72"S	43°51'57.65"O
190	20°30'55.72"S	43°51'33.25"O
191	20°30'48.14"S	43°51'34.08"O
192	20°30'41.65"S	43°52'7.07"O
193	20°32'33.21"S	43°55'29.04"O
194	20°30'54.84"S	43°55'25.59"O
195	20°31'26.70"S	43°55'0.67"O
196	20°31'47.93"S	43°54'56.01"O
197	20°31'24.57"S	43°55'45.90"O
198	20°33'18.90"S	43°55'12.71"O
199	20°30'13.14"S	43°57'40.33"O
200	20°35'31.09"S	43°52'31.42"O
201	20°27'17.85"S	43°50'52.26"O
202	20°33'50.42"S	43°54'2.07"O

1.3. O material a ser utilizado deverá ser de uso sustentável, ambientalmente adequado e /ou adquirido de empresas legalizadas, com alvará de funcionamento regular, licença ambiental e cadastro técnico federal, devendo ser apresentados os referidos documentos para a SEMAD no ato do início dos serviços.

1.4. A limpeza manual deve ser feita com o auxílio de ferramentas como enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão, ancinho, roçadeira ou moto roçadeira a gasolina.

1.5 As destinações dos resíduos gerados são de responsabilidade da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 647.876,88 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 02

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 2.093 – Conservação e preservação do Meio Ambiente

3.3.90.39– Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

5.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

5.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.8. O boletim de medição será efetuado pela Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável(veis) da CONTRATADA de Gestão Ambiental (CONTRATANTE)

5.9. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.10. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.11. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

5.12. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.13. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.5 para elaboração do Boletim de Medição;

5.14. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Secretaria de Meio Ambiente a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.

5.16. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.17. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.

5.18. Havendo controvérsia jurídica, após a defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir sobre a ocorrência.

5.19. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

5.20. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.21. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por um período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação e o índice que será usado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo

6.2. Também não se aplicará o reajuste no caso da programação do preço de execução em decorrência de culpa ou dolo da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Gestão Ambiental, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos resultados.

7.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador de verificar a exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, e em livro de ocorrência

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto contratado, com toda cautela e boa técnica.

7.5. A execução do contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Diretor de Área, Senhor Matheus Xavier Mendes, matrícula 20144476 e o fiscal do contrato será a Senhora Marlene Henriques Barbosa, matrícula 60791, Fiscal Técnico de Meio Ambiente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

8.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito o INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovação de pagamento do INSS e depósito do FGTS dos funcionários lotados no referido contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2. Emitir a Ordem de serviço.

9.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

9.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.6. Pagar a Contratada.

9.7. Efetivar as retenções tributárias.

9.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará ao cargo da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

9.10. Indicar o local para destinação dos resíduos

9.11. Emitir através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural antes do início da execução do contrato a autorização/licença para os serviços contratados, caso necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.2.A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

10.3.A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

10.4. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança do Corpo de Bombeiros.

10.6.É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível.

10.7.A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

10.8. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

10.8.A empresa contratada é responsável pela correta destinação dos resíduos advindos da atividade de execução dos aceiros realizados, conforme objeto deste Termo de Referência. Cabendo à contratante a indicação do local.

10.9.A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.10. Qualquer dano causado à estrutura, vegetação ou qualquer tipo de bem material pertencente as APP's deverá ser imediatamente reparado, de acordo com a situação originalmente encontrada.

10.11. Por tratar-se de APP's, a empresa contratada deverá ter total cautela na execução do serviço, evitando estabelecer desvios, mesmo enquanto manobrem os equipamentos, evitando desta forma, supressão de vegetação não autorizada neste Termo de Referência ou pelo órgão competente.

10.12. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.13. Para controle e acompanhamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a CONTRATADA deve disponibilizar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.

10.14. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários, durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato.

10.15. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para prestação dos serviços de limpeza e construção de cerca.

10.16. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

10.17. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação do da Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários e treinamento de uso e guarda conforme previsto na NR 6.

10.18. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Referência e apresentar comprovação.

10.19. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10.20. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

10.21. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

10.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.23. A Contratada deverá apresentar cópias da CTPS (foto, frente, verso e página do contrato) a fim de comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.24. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de mão de obra e material para a realização de cerca numa extensão total de 31.420 m (TRINTA E UNS MIL QUATROCENTOS E VINTE metros) de extensão nas nascentes do município, o que compreende a 314,2 m (TREZENTOS E QUATORZE METROS E VINTE CENTÍMETROS) em cada nascente, a serem indicadas por esta Secretaria.

10.25. Caso haja necessidade de remoção pontual da vegetação e do material combustível de forma mecanizada, caberá à CONTRATADA apresentar requerimento formal ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado contendo motivo e indicação do local por coordenada geográfica. O requerimento será analisado pelo CONTRATANTE e posteriormente será emitida a autorização, com ou sem condicionantes

10.26. A CONTRATADA deverá respeitar as autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente.

10.27. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar qualquer resíduo industrializado nas dependências das APP's durante a vigência do contrato e depois de findo o mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Apresentar documentação falsa;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Não mantiver a proposta;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e prazos estipulados;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

11.13. Multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado superior à 24(vinte e quatro) horas até o máximo de 48(quarenta e oito) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

11.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Civil.

11.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.03.04 08:18:33
-03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Elson Gonzaga Silva

ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA⁸

ELSON GONZAGA

SILVA:5816848666

Assinado de forma digital por
ELSON GONZAGA
SILVA:58168486668
Dados: 2024.02.29 09:19:33
-03'00'

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº. do Processo: 318/2023 Licitação: 146/2023 - PE Data da Homologação: 19/01/2024									
Fornecedor: 12487 - ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA									
1	60068	CERCA DE ARAME FARPADO, TIPO OC.CA-01 (COM 4 FIOS E	fabricação própria	MT	31.400,000	0,0000	19,0000	596.600,00	Venceu
2	60069	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E	fabricação própria	%	1,500	0,0000	5.966,0000	8.949,00	Venceu
3	60070	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - % CONFORME ACÓRDÃO 2.62	fabricação própria	%	6,990	0,0000	6.055,4900	42.327,88	Venceu
Total do Fornecedor ----->					31.408,490			647.876,88	

Congonhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ELSON GONZAGA Assinado de forma digital por ELSON GONZAGA

SILVA:58168486668 SILVA:58168486668 Dados: 2024.02.29 11:30:29 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.03.04 08:19:16 -03'00'

